



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA
DIRETORIA COLEGIADA

RESOLUÇÃO Nº 60, DE 25 DE MAIO DE 2020

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA–SUDAM, considerando o disposto na Lei Complementar n.º 124, de 03 de janeiro de 2007 e o disposto no art. 7º, do anexo I, do Decreto nº 8.275 de 27 de junho de 2014 e , no uso das atribuições que lhe conferem o art. 6º, II e o Parágrafo Único do anexo I, do referido Decreto e o art. 10, II e XX do Regimento Interno da SUDAM, e

Considerando as impropriedade observadas pelos representante da administração, contrato n 15/2020, registradas no Parecer nº 5/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD , doc. SEI nº 0185135,

Considerando a devida autorização de abertura de procedimento contra a empresa cristalizada no Ato nº 279, de 19 de setembro de 2019; doc. SEI original 0189170 e SEI neste Processo 59004.002019/2019-11 (0200029), para fins de abertura de procedimento apuratório contra a empresa Davi Moreira e CIA Ltda, CNPJ nº 03564152/0001-05, para aplicação de multa no valor de R\$ 5.049,82 (cinco mil, quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), bem como a rescisão unilateral do Contrato nº 15/2019, doc. SEI nº 0173890, com fundamento no Parecer Técnico nº 5/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, especialmente, no seu item 2.13.1, doc. SEI nº 0185135; no item 10.6.9 do Termo de Referência, doc. SEI nº 0155622 , e no art. 78, I e II c/c o art. 79, I, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Considerando que a empresa foi notificada para fins de apresentação de Defesa Escrita, doc. SEI nº 0200033;

Considerando a apresentação da defesa escrita por parte da contratada, doc. SEI nº 0200035, com o envio da garantia contratual;

Considerando o Despacho Simples DIMP, doc. SEI nº 0208608,

Considerando o Despacho simples CGA, doc. SEI nº 0208930, que concorda apenas com a multa sem rescisão contratual;

Considerando o Relatório nº 37/2019-CLC/DIRAD que opina pela aplicação da sanção de multa, pois houve o desrespeito ao limites das regras contratuais, todavia pela não rescisão do pacto celebrado em razão de que houve correção da contratada, ainda, que ora do prazo;

Considerando, ainda, o opinamento jurídico que opinou factibilidade :

Parecer nº 00113/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0252727

(...)

8.2. Diante da instrução processual, e dos pareceres técnicos esta Procuradoria Federal aduz possível a aplicação da multa pretendida, considerando a previsão legal , contratual e os fatos de inadimplência praticados ou omitidos pela Empresa contratada.

CONCLUSÃO

9. Diante das razões de fato e de direito, encaminhamos os presentes autos a Diretoria da Administração - DIRAD, para conhecimento e providências, concluindo esta Procuradoria Federal pela possibilidade legal de aplicação da multa contratual por inadimplemento da Empresa EMPRESA DAVID MOREIRA & CIA LTDA, comprovado nos autos.

Considerando os fatos e fundamentos constantes deste Processo nº CUP: 59004/002019/2019-11 e do processo original de contratação 59004.003037/2018-30, e o contido no Despacho nº 70/2020-CLC/DIRAD, doc. SEI nº 0252837 e Despacho DIRAD, doc. SEI nº 0253186,

RESOLVE:

Art. 1º - Acolher o Relatório nº 37/2019-CLC/DIRAD, registrado no SEI sob o nº 0210027, cujos fundamentos passam a integrar essa decisão por força do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784/99, bem como o opinamento da Procuradoria Federal junto a Sudam, Parecer n.º 00113/2020/GAB/PFSUDAM/PGF/AGU, doc. SEI nº 0252727. E deste modo: Julgar a defesa escrita tempestiva para no Mérito Julgá-la Improcedente, em razão de que não trouxe elementos capazes de afastar a infração apontada nos autos e por consequência o seu não reconhecimento, em razão de que atuação da Autarquia na proteção do interesse público está em consonância com as regras internas da Licitação. Aplicar a empresa Davi Moreira e CIA LTDA, CNPJ nº 03564152/0001-05, multa no valor de R\$ 5.049,82 (cinco mil, quarenta e nove reais e oitenta e dois centavos), com fundamento no Parecer Técnico nº 5/2019-DIMP/CGA/COGAF/DIRAD, especialmente, no seu item 2.13.1, doc. SEI nº 0185135; no item 10.6.9 do Termo de Referência, doc. SEI nº 0155622, contudo Decide pela não rescisão contratual baseada no Despacho simples CGA, doc. SEI nº 0208930, vez que a empresa entregou os documentos e a garantia contratual. Autorizar o registro da penalidade no SICAF.

Art 2 - Autorizar a notificação da empresa desta decisão, a fim de que a mesma possa exercer o seu direito previsto no art. 109, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Paulo Roberto Correia da Silva
Superintendente

Marly Vieira Miranda
Diretora de Gestão de Fundos, de Incentivos e de Atração de Investimentos

André Carvalho de Azevedo Carioca
Diretor de Administração



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Roberto Correia da Silva, Superintendente**, em 25/05/2020, às 10:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **André Carvalho de Azevedo Carioca, Diretor**, em 25/05/2020, às 10:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Marly Vieira Miranda, Diretor**, em 25/05/2020, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.sudam.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0253280** e o código CRC **5E379A12**.



Referência: Processo nº 59004.002019/2019-11

SEI nº 0253280